



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 332/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 749278**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **prestação de Serviços Veterinários para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**. Aos 05 dias de fevereiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 098/2018, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 18 de janeiro de 2019 para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 24 de janeiro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** MARINA GAVIOLI - ME, no valor global de R\$1.533.999,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 21 de janeiro de 2019 (documento SEI nº 3061761, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3061763), a empresa registrou o valor global de R\$ 1.533.999,99, conforme arrematado. Entretanto, realizado o cálculo das quantidades licitadas pelos valores unitários de cada item que compõe o objeto licitado, obteve-se o valor total de R\$ 1.534.002,94, ou seja, acima do valor total arrematado. Considerando que, em análise aos produtos da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades de cada item, constatou-se que, dos 293 itens que compõem o objeto, apenas os itens 31, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 52, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 108, 109, 138, 149, 179, 187, 196, 197, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 215, 216, 217, 220, 223, 224, 225, 226, 229, 239, 257 e 273 apresentam o cálculo correto, estando os demais com resultados totais diversos aos apresentados na proposta de preços, perfazendo a divergência do valor total arrematado. Considerando ainda que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)*". Deste modo, a proposta de preços apresentada pela arrematante encontra-se irregular, com o valor global acima do arrematado. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3061761), referente ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, o documento apresentado pela empresa, na forma física, não possui os Termos de Abertura e Encerramento, bem como não tem o Registro na Junta Comercial ou mesmo Requerimento de Registro na Junta Comercial ou ainda o registro no Cartório de Registro. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "i.1" do edital estabelece: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*". Assim, por apresentar o balanço patrimonial de forma diversa da estabelecida no edital, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Referente a Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, exigida no subitem 9.2, alínea "k" do edital, a arrematante apresentou "CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA" do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV_SC, contendo a seguinte informação "*A VALIDADE DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ANUIDADE*". Entretanto, o referido comprovante de pagamento da anuidade não foi anexado ao documento, deste modo, não foi possível comprovar a validade do certificado apresentado. Sendo assim, o Certificado não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se

apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar à questão relativa a composição de preços da proposta, bem como, a comprovação da validade do Certificado de Pessoa Jurídica apresentado, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao "Balanço Patrimonial". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência quanto a Proposta Comercial e a Certidão de registro de Pessoa Jurídica não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública**, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de janeiro de 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, por apresentar valor superior ao global arrematado, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "i", "i.1", "j" e "k" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CLINICA VETERINARIA SAUDE VET LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor global de R\$1.596.283,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04(quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta**, no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação da atual arrematante será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2019, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2019, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3096821** e o código CRC **90BA2810**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br